



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 15/07/2011

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Jus Farias
VISTO

Lei nº 1.534

De 11 de Julho de 2011.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, conforme definido na Avaliação Atuarial de 2011, devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2011, fica adotada uma alíquota de Contribuição Especial do Município – Poder Executivo e Poder legislativo - suas Autarquias e Fundações a ser paga em 35 (trinta e cinco) anos, definida na Avaliação Atuarial de 2011, da seguinte forma:

Ano	Custo em % sobre totalidade da remuneração de contribuição
2011	0,50%
2012	1,50%
2013	3,00%
2014	6,00%
2015	9,00%
2016	12,00%
2017 a 2045	15,00%

Art. 2º As parcelas inerentes à Contribuição Especial de que trata esta Lei serão, quanto ao Poder Executivo, vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, quanto ao Poder Legislativo e à Administração Indireta deverão ser repassadas conjuntamente com as contribuições previdenciárias mensais, em ambos os casos devendo ser efetuado o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 3º A implantação da amortização do déficit atuarial definida nas avaliações subsequentes será efetivada mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Julho de 2011. 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional